

## EDITAL PROAP 11/2020

### ABRE INSCRIÇÕES AO PROGRAMA ACREDITAR PARA OS INGRESSANTES DO VESTIBULAR DE INVERNO 2020 DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte:

### EDITAL

**Art. 1º** Ficam abertas inscrições para adesão ao Programa Acreditar da Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco, para discentes ingressantes do Vestibular de Inverno 2020, regularmente matriculados no 2º semestre de 2020 nos cursos de graduação da USF, com exceção do curso de Medicina, a fim de proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades no contexto de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do novo coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** Para concorrer ao Programa Acreditar, os interessados deverão participar do Vestibular de Inverno 2020 – Modalidades Eletrônica e ENEM, da Universidade São Francisco, obter classificação e convocação para matrícula, além de preencher os demais requisitos para ingresso no ensino superior e os descritos no respectivo Edital e Manual do Vestibular.

**Art. 3º** Este Edital está vinculado à disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição, e por intermédio da adesão ao Programa Acreditar, o aluno contratante aditará seu contrato de prestação de serviços educacionais firmado perante a USF para obter o direito de redução em 50% (cinquenta por cento) das mensalidades de agosto a dezembro, prorrogando o vencimento da metade (50%) remanescente para a mesma quantidade de parcelas imediatamente posteriores à conclusão de seu curso, podendo ser renovável, nos termos da Portaria CNSP-USF 1/2020 Regulamento do Programa Acreditar.

**Parágrafo único.** A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao segundo semestre de 2020.

**Art. 4º** Serão disponibilizadas 100 (cem) vagas e poderão ingressar no Programa Acreditar os estudantes matriculados que atendam aos seguintes critérios:

- I. comprovar renda bruta mensal per capita do grupo familiar não superior ao valor de até 3 (três) salários mínimos (nacional);
- II. indicar obrigatoriamente um garantidor, de reconhecida idoneidade, e que responderá solidariamente ao discente em relação ao percentual das parcelas fracionadas, conforme previsto no Instrumento Contratual.

**Parágrafo único.** Mesmo sendo beneficiário de outro Programa de bolsas, desconto, financiamentos governamentais ou da própria Instituição de Ensino Superior, cujo benefício não ultrapasse 50%, excepcionalmente para o segundo semestre de 2020, por conta do decreto de calamidade pública, o estudante poderá ingressar no Programa Acreditar, devendo, no entanto, optar por um dos benefícios para o primeiro semestre de 2021.

**Art. 5º** Para participar do Programa Acreditar, os interessados deverão, no prazo de 1º de julho a 31 de agosto de 2020, se inscrever pelo Protocolo Online (protocolo online/acesse o novo protocolo online/bolsas/Inscrição no Programa Acreditar) e encaminhar os documentos conforme quadro abaixo:

- I. Ficha de Inscrição preenchida (Anexo I);
- II. Certidão de nascimento ou casamento do estudante e de seu garantidor (em caso de o garantidor ser casado, apresentar também RG e CPF do cônjuge);
- III. Carteira de Identidade – RG do estudante e de seu garantidor (não será considerado envio de CNH para substituir o RG);
- IV. CPF do estudante e de seu garantidor;
- V. Comprovante de residência do estudante e de seu garantidor;
- VI. Comprovante de rendimentos do estudante e dos integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas, devendo apresentar documentos conforme o tipo de atividade:
  - a) Assalariado: 6 últimos holerites
  - b) Trabalhador autônomo ou profissional liberal (escolher uma das opções):
    - Declaração de IRPF 2020, acompanhada do Recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
    - Quaisquer declarações tributárias referentes às pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso; ou
    - Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
    - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
  - c) Sócios e dirigentes de empresas (escolher uma das opções):
    - Três últimos contracheques de remuneração mensal; ou

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
  - Declaração de IRPJ; ou
  - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
  - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- d) Aposentado ou pensionista: Extrato mais recente do pagamento de Benefício obtido na agência física do INSS ou por meio de consulta no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>.
- e) Atividade rural (escolher uma das opções):
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
  - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ; ou
  - Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso; ou
  - Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- f) Rendimentos de aluguel: Contrato de locação acompanhado dos últimos 3 comprovantes de recebimentos.

**§ 1º** É de inteira responsabilidade do discente o correto preenchimento da Ficha de Inscrição do Programa Acreditar, estando este sujeito ao indeferimento do parcelamento diferenciado das mensalidades em caso de informações divergentes ou inverídicas, de acordo com o Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2º** O recebimento, por parte da USF, da documentação comprobatória de que trata o caput deste artigo não equivale a qualquer compromisso para sua contratação, estando a sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares previstos neste Edital e no Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 3º** O Departamento de Gestão de Bolsas e Financiamentos poderá se utilizar de outros meios para comprovar a real situação informada pelo estudante, inclusive visita domiciliar.

**Art. 6º** O valor da mensalidade do curso, correspondente à integralidade das disciplinas da grade curricular estabelecida para cada período/semestre mantém-se inalterado, excetuando-se os casos de dependência e de ajuste de matrícula, nos termos dos normativos da USF.

**§ 1º** Os custos referentes às avaliações de suficiência, exames de proficiência, disciplina em horário especial, disciplina em período especial, enriquecimento curricular ou qualquer outra taxa de serviço

de responsabilidade do discente deverão ser adimplidos de forma integral, não se beneficiando deste programa, conforme consta no Regulamento do Programa Acreditar.

**§ 2º** Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual, serão antecipados os vencimentos das parcelas diferidas, referentes ao Programa Acreditar, sendo o saldo devedor cobrado de imediato.

**Art. 7º** A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor regular da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

**Art. 8º** A concessão do benefício será realizada mediante assinatura pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor(a) e respectivo cônjuge, do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, no qual constarão as condições para a prorrogação da fração das mensalidades contratadas e respectivos prazos em que serão exigidos seus adimplementos, bem como as penalidades por eventual descumprimento.

**§ 1º** A assinatura do beneficiário, garantidor e cônjuge, deverão ter reconhecimento de firmas em cartório por todas as partes e testemunhas, em pelo menos uma via, que ficará com a USF, devendo ser entregue na Central de Relacionamento em até 15 dias a partir do retorno das atividades administrativas presenciais ou então assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/8/2001.

**§ 2º** A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital e do Regulamento do Programa Acreditar.

**Art. 9º** Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 10.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 25 de junho de 2020.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROGRAMA ACREDITAR

DADOS PESSOAIS - CANDIDATO				
Nome: _____				
RG: _____	CPF: _____	RA: _____		
Curso: _____	Turno: _____	Unid.: _____		
Estado Civil: _____	Profissão: _____			
Endereço: _____		Nº _____	Complemento: _____	
Bairro: _____	CEP: _____	Cidade/UF: _____		
Tipo de moradia: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida - Por quem? _____				
Telefone: _____	Celular: _____			
E-mail: _____				
INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR				
Nome Completo	Grau de Parentesco	Ocupação	Idade	Renda Bruta Mensal
DADOS PESSOAIS - GARANTIDOR				
Nome: _____				
RG: _____	CPF: _____			
Estado Civil: _____				
Nome Cônjuge: _____				
RG Cônjuge: _____	CPF Cônjuge: _____			

Declaro que são verdadeiras todas as informações prestadas, bem como, autênticos todos os documentos apresentados.

Estou ciente que, segundo o Art. 299 do código Penal – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. PENA – reclusão, de um a cinco anos, e multa [...] Vide Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e da outras providencias.

Estou ciente que após a entrega dos documentos, o Serviço Social da Universidade São Francisco avaliará o processo, podendo quando necessário, o Assistente Social realizar, sem prévio aviso, visita domiciliar e solicitar novos documentos.

Estou ciente ainda, de que informações inverídicas acarretam, a qualquer tempo, perda da bolsa e exclusão do Programa ACREDITAR.

Local e Data

Assinatura do(a) aluno(a)

\* Atente-se à relação dos documentos no Anexo II deste Edital, que deverão ser enviados para comprovação das informações.

**EXCLUSIVO GESTÃO DE BOLSAS E FINANCIAMENTOS**

**RESUMO DOS INDICADORES PARA CÁLCULO:**

Composição do G.F.: \_\_\_\_\_ RBF R\$ \_\_\_\_\_ Renda Per Capita R\$ \_\_\_\_\_

Moradia da Família: [ ] Própria [ ] Cedida [ ] Alugada R\$ \_\_\_\_\_ [ ] Financiada R\$ \_\_\_\_\_ [ ] Invadido

Renda Familiar: [ ] CLT [ ] Seg. Desemprego [ ] Prof.Lib. / Mei / Ltda [ ] Pensão Aliment. [ ] PBF [ ] INSS